

## ACÓRDÃO Nº 16.172

*Processo: 0560022002-00*

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Ossias Rodrigues da Silva

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Peixe-Boi . Exercício de 2002. Negar Aprovação. Recolhimento. Multa pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (Art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/00).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 178 a 183, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Peixe-Boi, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Ossias Rodrigues da Silva;

II - Deverá o citado Ordenador de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 16.172

a) R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), correspondente a 30% dos seus subsídios pela remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo, na forma do Art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/00);

b) R\$ 1.845,96, (hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigido, referente ao pagamento a maior recebido como Presidente da Câmara;

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 2007.

Conselheiro Ronaldo Passarinho Conselheiro Alcides Alcantara

Presidente Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Auditores Convocados José Alexandre da Cunha Pessoa, Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Regina Cunha

BH